

I – Nota Prévia

1. A presente petição é subscrita pela primeira peticionante Renata Rodrigues Ribas, deu entrada na Assembleia da República a 10 de Outubro de 2014, tendo passado à Comissão de Saúde por determinação de sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, no dia 15 de Outubro de 2014.
2. Na reunião ordinária da Comissão de 23 de Outubro de 2014, a petição foi definitivamente admitida e nomeado como relator a deputada ora signataria para a elaboração do presente relatório.
3. A petição exerce-se nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto (terceira alteração à Lei n.º 43/80, de 10 de Agosto, alterada pela Lei n.º 8/83, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003 de 4 de Junho), adiante designada por Lei de Exercício do Direito da Petição (LEDP).
4. Trata-se de uma petição com 4.868 assinaturas.
5. No caso presente, e conforme o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 28.º da LEDP, por ter mais de 1.000 assinaturas é obrigatório a audição dos peticionantes, a petição carrega de publicação no Diário da Assembleia da República, e deverá ser arquivada em Plenário por ser subscrita por mais de 4.000 cidadãos.

II – Objecto da Petição

Relatório Final

Petição n.º 432/XII/4.ª

Peticionário: Renata
Rodrigues Ribas

N.º de assinaturas: 4.868

Assunto: Pela manutenção dos partos na água no Hospital S. Bernardo, em Setúbal, e a extensão desta opção a outros hospitais públicos.

I – Nota Prévia

1. A presente petição é subscrita pela primeira peticionante Renata Rodrigues Ribas, deu entrada na Assembleia da República a 10 de Outubro de 2014, tendo baixado à Comissão de Saúde por determinação de sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, no dia 15 de Outubro de 2014.
2. Na reunião ordinária da Comissão de 22 de Outubro de 2014, a petição foi definitivamente admitida e nomeado como relator a deputada ora signatária para a elaboração do presente relatório.
3. A petição exerce-se nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 9º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (terceira alteração à Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003 de 4 de Junho), adiante designada por Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP).
4. Trata-se de uma petição com 4.868 assinaturas
5. No caso presente, e conforme o disposto nos artigos 21º, 24º e 26 da LEDP, por ter mais de 1.000 assinaturas, é obrigatório a audição dos peticionários, a petição carecerá de publicação no Diário da Assembleia da República, e deverá ser apreciada em Plenário por ser subscrita por mais de 4.000 cidadãos.

II – Objecto da Petição

A petição tem por objeto solicitar que os partos na água, integrados no projeto de promoção de parto normal, de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde, continuem a ser uma realidade no Hospital de São Bernardo.

Comissão de Saúde

Por conseguinte, pretendem também que seja assegurado o direito de opção e escolha das mulheres ou casais nas suas decisões relativas ao parto, que decorre dos direitos expressos na Lei de Bases da Saúde e na própria Constituição da República Portuguesa, especialmente no que diz respeito ao parto fisiológico não medicalizado com recurso à água.

Pretendem também que esta opção seja alargada a outros hospitais públicos para que mais famílias que assim a pretendam, possam dela usufruir.

Que as diferentes entidades responsáveis nacionais se pronunciem sobre este assunto, baseando-se em evidências científicas, olhando para as práticas exemplares em diversos países de todo o mundo, inseridas já nos seus respetivos sistemas de saúde.

Por último, pretendem que sejam respeitados os direitos humanos universais, onde estão implícitos os direitos humanos da mulher grávida, no momento do nascimento, preservando o direito à vida e à privacidade, respeitando o princípio da autonomia dos casais que procuram qualquer tipo de parto, respondendo às suas necessidades, e podendo oferecer a opção escolhida após o consentimento livre e esclarecido sobre todas as opções.

III – Análise da Petição

O objecto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mencionando a sua morada e endereço de email e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da LEDP (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 04 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

Em 05 de Março de 2015, pelas 14 horas e trinta minutos, a Comissão de Saúde ouviu, em audiência, as peticionárias subscritoras, onde estiveram presentes a Marta Gabriela, Inês Anjo, Barbara Rocha, Sara Vale e o Enfermeiro Vítor Varela



Comissão de Saúde

responsável pela implementação de partos na água no Hospital de São Bernardo.

Na audição estiveram presentes a Deputada Relatora Elsa Cordeiro (PSD) e os Deputados Paulo Ribeiro (PSD), e a Deputada Paula Santos (PCP), que se ausentou de imediato devido a ter outros trabalhos parlamentares já anteriormente assumidos.

As peticionárias agradeceram a oportunidade de esclarecer a sua pretensão, contextualizaram e reiteraram tudo o que foi exposto na petição em apreço, onde é solicitada a manutenção dos partos na água no Hospital de São Bernardo em Setúbal e a extensão desta opção a outros hospitais públicos.

Informaram que em 2009, a equipa de enfermeiros especialistas em enfermagem de saúde materna e obstetrícia (EEESMO) do Hospital de São Bernardo em Setúbal implementou este projeto inovador de promoção do parto normal, com recurso à água, com excelentes resultados no que respeita a indicadores de saúde materno-fetais, garantindo sempre a segurança das práticas realizadas, e que neste momento o projeto ainda se encontra suspenso.

Informaram também que apesar de já terem reunido com o Conselho de Administração do Hospital São Bernardo, no passado mês de Setembro, a situação ainda não foi reposta.

Em sua opinião não se realizam partos normais com recurso à água, porque existe médicos obstetras que se opõem a esta técnica, por considerarem que estes partos não são seguros e que podem surgir dificuldades durante o parto.

Em resposta às questões colocadas pela deputada relatora e pelo deputado Paulo Ribeiro (PSD), o enfermeiro Vítor Varela esclareceu que ocorreram até ao momento 362 emergências de água e realizaram-se 92 partos na água e não ocorreram quaisquer problemas quer em termos de saúde materna quer fetal. Referiu também que sempre houve conflitos, mas que sempre se resolveram os mesmos, até que em 2014 um médico fez uma denúncia à Ordem dos Médicos, dando conta dos perigos de realizar partos na água e a Ordem deu-lhe razão e comunicou a sua decisão à DGS. Mais tarde a DGS emitiu parecer dando orientação para que a utilização desta técnica em partos normais fosse suspensa, tendo enviado o mesmo para a Administração do Hospital de São Bernardo, durante todo este processo nunca foi consultada a Ordem dos Enfermeiros.

Comissão de Saúde

As peticionárias também se pronunciaram sobre as questões colocadas e deixaram documentação, que se anexa ao relatório.

Nada mais havendo a tratar, a audição foi encerrada por volta das 15 horas e quinze minutos.

Nos termos do nº 1 do artigo 20º da LEDP, (Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, Lei nº 15/2003, de 4 de Junho e Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto), a Comissão Saúde solicitou no dia 26 de Fevereiro 2015 informações ao Governo, não tendo até ao momento se pronunciado sobre a matéria em causa.

V - Conclusões

1. Esta petição é subscrita por mais de 4.000 cidadãos, sendo obrigatório a sua discussão em plenário.
2. De acordo com o nº 6 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a comissão deverá apreciar e deliberar sobre a petição em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da Nota de Admissibilidade, tendo esse prazo já sido largamente ultrapassado.

e

Parecer

Nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 19º LEDP poderá resultar, a elaboração, para ulterior subscrição por qualquer deputado ou grupo parlamentar, de medida legislativa que se mostre justificada.

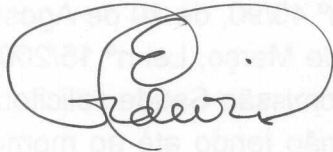
Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 19º LEDP deverá a Comissão, solicitar à Presidente da Assembleia da Republica que dê conhecimento do presente relatório e petição ao Ministro da Saúde, em razão da matéria, através do Primeiro-Ministro, para eventual medida legislativa ou administrativa.

Deverá ser dado conhecimento aos peticionários do presente relatório, bem como das providências adotadas.

Comissão de Saúde

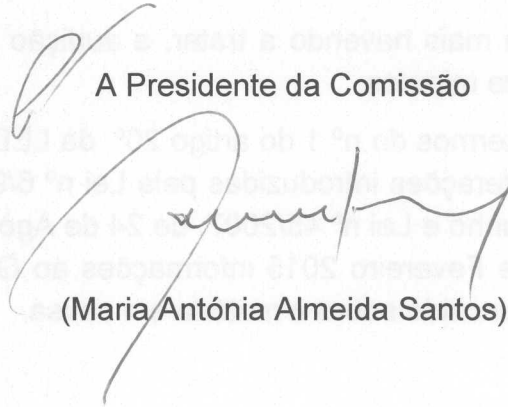
Assembleia da República, 06 de Maio de 2015.

A Relatora



(Elsa Cordeiro)

A Presidente da Comissão



(Maria Antónia Almeida Santos)